DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 461/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3603/2021
PROTOCOLO	: 2097141
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 43/2021
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2021 e a formalização do Contrato Administrativo n. 43/2021, realizados entre o Município de Aquidauana, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa ABC Comércio de Oxigênio Eireli; objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais, tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros (com cessão de cilindros em regime de comodato), para atender as necessidades do Centro de Especialidades Médicas – Cem, Centro de Atendimento Sintomático Gripai, SAMU e Central da Ambulância; no valor inicial de R$ 152.850,00 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

A equipe técnica, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2021 e da formalização do Contrato Administrativo n. 43/2021, conforme folhas 222-225 *(ANA-DFS-8927/2021).*

O Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 275-282, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Pre-

sencial n. 4/2021 e da formalização do Contrato Administrativo n. 43/2021 (*PAR – 2ª PRC – 11288/2021*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 4/2021)

O certame – *Pregão Presencial n. 4/2021* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 27 a 32 e 38, da lei n. 8.666/1993, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato Administrativo n. 43/2021

A formalização do Contrato Administrativo n. 43/2021 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Ademais, a remessa dos documentos e a publicação ocorreram tempestivamente, em acordo com a disposições contidas da Resolução TC/MS n. 88/2018 e com o artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 4/2021, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, dos artigos 27 a 32 e 38, da lei n. 8.666/1993; e da formalização do Contrato Administrativo n. 43/2021, nos termos dos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM